



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 41/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal do Notário e do Registrador" a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de novembro, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo, objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que a data ora indicada, 18 de novembro, foi promulgada pela República Federativa do Brasil, por meio do Decreto Lei nº 11.630 de 26 de dezembro de 2007. Cita que o "Notário", ou o Tabelião, e Oficial de Registro ou "Registrador", são profissionais do direito, dotados de fé pública aos quais é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. São eles: tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protestos de títulos; oficiais de registros de imóveis; oficiais de registros de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelares; oficiais de registro de distribuição. Diante das inúmeras tarefas pertinentes e atribuídas a cada um desses profissionais e que perante a lei exercem suas atividades com primazia, pela eficiência dos serviços prestados e dedicação, torna o "notário" e o "registrador", profissionais imprescindíveis e de mais alta relevância. Sendo assim, dado o nosso reconhecimento para incluir essa data, não somente no âmbito da sociedade brasileira, mas também, que se faça jus e necessário constar no calendário oficial do Município de São Paulo a data já requerida.

Pelo exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar e, portanto, manifesta parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 17/02/2016

Reis - PT

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Toninho Vespoli - PSOL

Ushitaro Kamia - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).